DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	13
Aviso de Licitação	13
Contratos	13
Comunicados	13
PODER LEGISLATIVO DE RIOLÂNDIA	14
Atos Legislativos	14
Decreto Legislativo	14
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	15
Relatório de Gestão Fiscal	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais | **Leis**

LEI Nº 2791, DE 04 DE MAIO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir créditos suplementares na Lei Orçamentária do Exercício de 2021, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal, na forma que especifica".

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir créditos adicionais especiais na Lei Orçamentária do Exercício de 2021, no valor total de R$585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Serão utilizados nas alterações orçamentárias, o Instituto Constitucional da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujos débitos serão oriundos da anulação parcial e/ou totais de dotações derivadas da Lei do Orçamento, em idêntico valor.

Art. 2º. Os créditos serão destinados a cobrir insuficiência de saldo de dotações sob as programações, classificações orçamentárias e contas a seguir discriminadas:

01) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020101 – CHEFIA DO EXECUTIVO
Programa: 04.122.0002.2006.0000 – Atividades do Fundo Social de Solidariedade
Finalidade Especifica: Custeio de Despesas do Fundo Social de Solidariedade
Categoria Econômica da Despesa:
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil R$ 3.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$20.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor Total do Crédito: R$23.000,00

---

02) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020202 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Programa: 04.122.0003.2007.0000 – Manutenção do Departamento Administrativo
Finalidade Especifica: Custeio de Despesas do Departamento Administrativo
Categoria Econômica da Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$30.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor Total do Crédito: R$30.000,00

---

03) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020303 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Programa: 28.843.0004.0002.0000 – Amortização de Parcelamento Previdenciário
Finalidade Especifica: Pagamento de Parcelamento de INSS
Categoria Econômica da Despesa:
4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada R$70.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor do Crédito: R$70.000,00

---

04) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Programa: 10.122.0014.2076.0000 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública COVID-19

Lei nº 2791/2021

Finalidade Especifica: Custeio de Atividades Enfrentamento Emergência Saúde Pública Covid-19
Categoria Econômica da Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$30.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor Total do Crédito: R$ 30.000,00

---

05) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Programa: 10.301.0014.2022.0000 – Manutenção da Atenção Básica da Saúde
Finalidade Especifica: Custeio das Atividade da Atenção Básica da Saúde
Categoria Econômica da Despesa:
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita R$22.000,00
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R$10.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$20.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Fonte de Recurso: 05 – Federal
Valor Total do Crédito: R$52.000,00

---

06) Espécie: Credito Especial
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Programa: 10.301.0014.2026.0000 – Atendimento à Saúde da Família
Finalidade Especifica: Custeio das Atividade da Saúde da Família - PSF
Categoria Econômica da Despesa:
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$10.000.00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor Total do Crédito: R$ 10.000,00

---

07) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Programa: 10.302.0015.2028.0000 – Atendimento Odontológico Especializado - CEO
Finalidade Especifica: Custeio das Atividade Atendimento Odontológico Especializado - CEO
Categoria Econômica da Despesa:
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil R$ 5.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor Total do Crédito: R$ 5.000,00

---

08) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB
Programa: 12.365.0010.2040.0000 – FUNDEB- Manutenção Atendimento Em Creche
Finalidade Especifica: Custeio das Atividades em Creche
Categoria Econômica da Despesa:
3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$85.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 5.000,00
Fonte de Recurso: 2 – Estadual
Valor do Crédito: R$ 90.000,00

---

09) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 021010 – DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR
Programa:12.306.0012.2050.0000 – Merenda Escolar do Ensino Fundamental
Finalidade Especifica: Custeios das Atividades da Merenda Escolar do Ensino Fundamental
Categoria Econômica da Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$50.000,00
Fonte de Recurso: 05 - Federal
Valor Total do Crédito: R$ 50.000,00

Lei nº 2791/2021

10) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 021010 – DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR
Programa: 12.306.0012.2051.0000 – Alimentação de Alunos em Creche
Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Merenda Escolar da Creche
Categoria Econômica da Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$10.000,00
Fonte de Recurso: 05 – Federal
Valor Total do Crédito: R$10.000,00

11) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 021010 – DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR
Programa: 12.306.0012.2055.0000 – Merenda Escolar do Ensino Médio
Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Merenda Escolar do Ensino Médio
Categoria Econômica da Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$20.000,00
Fonte de Recurso: 02 - Estadual
Valor Total do Crédito: R$20.000,00

12) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Programa:15.452.0023.2058.0000 – Coleta e Disposição dos Resíduos Sólidos Urbanos
Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos
Categoria Econômica da Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$70.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor Total do Crédito: R$70.000,00

13) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Programa:15.452.0023.2060.0000 – Manutenção dos Serviços de Cemitérios
Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Cemitério Municipal
Categoria Econômica da Despesa:
.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$10.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor do Crédito: R$ 10.000,00

14) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Programa:25.752.0023.2059.0000– Manutenção dos serviços de Iluminação Pública
Finalidade Especifica: Custeio das Atividades de Iluminação Pública
Categoria Econômica da Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$80.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor Total do Crédito: R$80.000,00

15) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Programa:26.782.0024.2061.0000 – Manutenção das Estradas Vicinais
Finalidade Especifica: Custeio das Atividades das Estradas Vicinais
Categoria Econômica da Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$30.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor Total do Crédito: R$30.000,00

Lei nº 2791/2021

16) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 022323 – DEPARTAMENTO DE TURISMO
Programa: 27.696.0030.2073.0000 – Ações de Desenvolvimento do Turismo
Finalidade Especifica: Custeio do Turismo.
Categoria Econômica da Despesa:
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 5.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor Total do Credito: 5.000,00

Art. 3º - Os créditos adicionais autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com os recursos de que tratam os incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ser utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art.167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, e/ou ainda oriundos dos convênios e contratos a serem celebrados com as outras esferas de governo, cujos processos encontram-se em andamento.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 04 de maio de 2021.

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

LEI Nº 2792, DE 18 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre regulamentação geral para utilização da Praia Artificial de Riolândia e dá outras providências".

ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA APROVA e ELE SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado as regras para utilização da Praia Artificial de Riolândia, conforme anexo I.

Art. 2º - Os valores que serão cobrados para uso das instalações da Praia Artificial serão regulamentados por Decreto.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo intervir, em caso de descumprimento da regulamentação, com o fim de assegurar a preservação do patrimônio público e meio ambiente.

Parágrafo Único. A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do servidor, prazo e os objetivos e limites da medida.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 18 de maio de 2021.

Antônio Carlos Santana da Silva

Prefeito de Riolândia

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

A N E X O I

Regulamento Geral

Praia Artificial de Riolândia

1. DOS HORARIOS DE FUNCIONAMENTO

1.1. O acesso à Praia Artificial de Riolândia será diário, no período declarado como de temporada, das 6:00 (seis) à 00.00 (zero) horas. Antes e depois dos horários acima especificados, o acesso somente será permitido às pessoas acampadas na praia, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de camping, salvo quando da ocorrência de eventos especiais.

1.2. Estabelecimentos comerciais localizado no interior da Praia deverão estabelecer seus horários de atendimento de acordo com os horários de funcionamento da Praia. (Abertura de acesso ao público acampado da Praia)

1.3. O horário de atendimento dos guarda-vidas será das 9h00 as 18h00 somente no período compreendido como temporada, ressalvo em eventos municipais. Após esses horários a administração não se responsabiliza por salvamentos.

1.4. Após às 00 horas fica vedada a utilização de quaisquer aparelhos e equipamentos sonoros, salvo em eventos especiais, e em locais autorizados pelo município.

2. DOS VALORES

2.1. Os valores que poderão ser cobrados para uso das instalações da Praia Artificial deverão ser regulamentados por decreto, dispondo sobre as Taxas de Utilização da Estrutura Física e Serviço de Estacionamento.

3. DO ESTACIONAMENTO

3.1. Não será permitido estacionar veículos dentro da área de camping, em calçadas, em filas duplas ou fora de locais destinados para esta finalidade. Sendo permitido somente 01 veículo por quiosque.

3.2. Ônibus, micro ônibus, Motorhome e vans somente poderão ser estacionados nos pontos devidamente indicados para esta finalidade.

3.3. A taxa de estacionamento terá validade até à 00:00 (zero hora) do dia em que o pagamento foi efetivado, exceto em caso de permanência na área de camping, conforme previsto no decreto.

3.4. Após o pagamento da taxa de estacionamento, o motorista deverá apresentar obrigatoriamente, sempre que acessar a portaria, o seu comprovante de pagamento, contendo Placa do veículo e data de acesso.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

4. DA UTILIZAÇÃO DA ÁREA DE CAMPING E QUIOSQUES

4.1. O acesso ao camping e aos quiosques fica vedado fora do horário estabelecido para o funcionamento da praia Artificial.

4.2. Na área de camping não serão permitidos equipamentos e materiais improvisados ou inadequados, tais como: lonas pretas, construção de estruturas fixas, abertura de valas, improviso de churrasqueiras, entre outros.

4.3. È de responsabilidade de cada usuário acondicionar em recipientes adequados o lixo produzido durante a sua permanência nas dependências da Praia Artificial. O descumprimento acarretará em multa a ser fixada por esta municipalidade.

4.4. Não será permitido o acesso e a permanência de caminhões na área de camping e da Praia Artificial.

4.5. Não é permitido a permanência de animais na área de banho e camping da Praia Artificial, exceto quando apresentado pelo dono a sua carteirinha de identificação com as vacinas rigorosamente em dias e animais de pequeno porte.

4.6. O Pagamento referente às locações de quiosques, churrasqueiras, mesas e barracas deverá ser feito de forma antecipada na prefeitura com guia de recolhimento e apresentada ao fiscal ou agente credenciado, devidamente identificado e autorizado para tal função.

4.7. Para utilização da área de camping e dos quiosques, o usuário poderá ser solicitado a preencher um cadastro contendo seus dados pessoais, que lhe incumbirão a responsabilidade pela estrutura utilizada durante seu período de permanência no local.

4.8. O usuário deverá apresentar, sempre que solicitado, o recibo e/ou comprovante de pagamento referente aos serviços utilizados, no qual deverão constar o período de permanência, nome e documento do responsável.

5. OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES AOS BANHISTAS E USUÁRIOS DE EMBARCAÇÕES NÁUTICAS

5.1. Obedecer a sinalização das bóias que delimitam a área exclusiva para banhistas e embarcações;

5.2. Não ultrapassar a área delimitada e exclusiva para banho. Não tomar banho em locais perigosos e áreas destinadas ao acesso de embarcações;

5.3. Não lavar carros, motos, lanchas, e barcos na área do atracadouro, sendo este acesso exclusivo para carga e descarga de embarcações náuticas;

5.4. A pratica de esportes náuticos e manobras com embarcações deverão ser realizados em áreas apropriadas, mantendo-se a uma distância de 200m da margem.

5.5. Fica expressamente proibido a utilização de vestuário de banho transparente.

6. DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

6.1. A comercialização de produtos em pontos fixos só será permitida através de autorização prévia da administração, mediante concessão de uso, contrato de locação de espaço e pagamento antecipado do valor total correspondente ao período de vigência da atividade. A permissão para funcionamento se dará através de licitação, da emissão de alvará e parecer da Vigilância Sanitária.

6.2. A comercialização de produtos por ambulantes só será permitida através de pagamento antecipado de alvará emitido pelo departamento de tributação, e utilização de crachá de identificação dos autorizados.

6.3. Na falta de licenças ou autorizações expedidas pela administração e/ou departamento de tributação, será expressamente proibida a comercialização de quaisquer produtos e serviços dentro das dependências da Praia Artificial.

6.4. Mediante licença será permitida a comercialização dos seguintes produtos:

a. Bebidas em geral

b. Picolés e sorvetes acondicionados e/ ou tipo italiano

c. doces caseiros devidamente acondicionados

d. Algodão doce

e. Refeições

f. Lanches

g. Porções

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

h. Frutas

i. Gelo

j. Carvão

k. Artesanatos e Souvenires

l. Acessórios para Banho (óculos, protetor solar, bronzeadores)

m. Camisetas, Bonés, bóias, brinquedos infláveis e roupas de banho

n. Produtos de higiene pessoal (papel higiênico, sabonete, creme dental, absorvente e escova dental)

o. Outros como: fósforo, sal, óleo.

7. NORMAS GERAIS

7.1. Os equipamentos comunitários oferecidos, tais como: banheiros, quiosques, churrasqueiras, pias, entre outros deverão ser mantidos limpos após a utilização.

7.2. Quaisquer danos causados ao meio ambiente, ao patrimônio público, e ao descumprimento de quaisquer regras previstas neste regulamento, deverão ser ressarcidos pelos responsáveis conforme tabela.

7.3. É expressamente proibido dentro das dependências da Praia Artificial a utilização de aparelhos sonoros, com volumes excessivo em qualquer período do dia e da noite, sob pena de enquadramento no art. 42 da Lei das Contravenções penais nº 3.688 de "Perturbação do Sossego".

7.4. A administração da Praia Artificial não se responsabiliza por acidentes de qualquer natureza, furtos ou roubos de objetos no interior de barracas e de veículos estacionados no interior da Praia.

7.5. Quaisquer sugestões ou reclamações deverão ser feitas diretamente à Ouvidoria do município e/ou a Administração da Praia.

8. DA UTILIZAÇÃO DA CASA DA PRAIA

8.1 A utilização da casa da praia, deverá ser utilizada conforme estabelece a Lei 2550 de 18 de abril de 2017.

9. DO BAR CENTRAL DA PRAIA

9.1 O bar central localizado na praia, deverá concedido a terceiros para exploração comercial, no entanto, deverá ser precedido de processo licitatório, como estabelece a lei de licitações.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIO

10.1. Respeitar e cumprir as normas acima estabelecidas, pois a Praia é de uso comunitário;

10.2. Preservar o patrimônio público e o meio ambiente;

10.3. Respeitar o direito dos outros usuários

10.4. Dedicar atenção especial com seus pertences e suas atividades, tais como; controle do fogo nas churrasqueiras, excesso de bebidas alcoólicas, cuidado com crianças e idosos, respeito ás leis de trânsito, controle de utilização de som em veículos e camping, etc.

10.5. Respeitar a autoridade dos guarda vidas e seguranças, pois o trabalho dos mesmos é a prevenção;

10.6. Respeitar as leis náuticas.

Riolândia, 18 de maio de 2021.

Antônio Carlos Santana da Silva

Prefeito de Riolândia

LEI Nº 2793, DE 18 DE MAIO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PAGAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES AFASTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA APROVA e ELE SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica concedido o pagamento de vale alimentação aos servidores autodeclarados com comorbidades ou grupo de risco.

Parágrafo Único – Está lei terá efeito temporário, ou seja, enquanto durar o período de pandemia do coronavírus.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 18 de maio de 2021.

Antônio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

LEI Nº 2794, DE 18 DE MAIO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PRAZO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL TEMPORÁRIA DE ENFERMEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA APROVA e ELE SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 2º, da Lei 2778 de 02 de março de 2021, que passa a vigora da seguinte forma:

"Art. 2º. As contratações serão pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação com efeitos retroativos a 02 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 18 de maio de 2021.

Antônio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

LEI Nº 2795, DE 18 DE MAIO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir créditos suplementares na Lei Orçamentária do Exercício de 2021, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal, na forma que especifica".

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir créditos adicionais especiais na Lei Orçamentária do Exercício de 2021, no valor total de R$520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Serão utilizados nas alterações orçamentárias, o Instituto Constitucional da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujos débitos serão oriundos da anulação parcial e/ou totais de dotações derivadas da Lei do Orçamento, em idêntico valor.

Art. 2º. Os créditos serão destinados a cobrir insuficiência de saldo de dotações sob as programações, classificações orçamentárias e contas a seguir discriminadas:

01) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Programa: 10.122.0014.2076.0000 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública COVID-19
Finalidade Especifica: Custeio de Atividades Enfrentamento Emergência Saúde Pública Covid-19
Categoria Econômica da Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$20.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor Total do Crédito: R$ 20.000,00

02) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Programa: 10.301.0014.2022.0000 – Manutenção da Atenção Básica da Saúde
Finalidade Especifica: Custeio das Atividade da Atenção Básica da Saúde
Categoria Econômica da Despesa:
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita R$ 10.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$100.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor Total do Crédito: R$110.000,00

03) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Programa: 10.301.0014.2025.0000 – Ações dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS
Finalidade Especifica: Custeio das Atividade dos Agentes Comunitários de Saúde
Categoria Econômica da Despesa:
3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$100.000,00
3.1.90.16.00 _ Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil R$ 10.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor Total do Crédito: R$ 110.000,00

Lei nº 2795/2021

04) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Programa: 12.365.0008.2032.0000 – Manutenção do Atendimento em Creche
Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Creche Municipal
Categoria Econômica da Despesa:
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$10.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor Total do Crédito: R$ 10.000,00

05) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Programa: 12.365.0008.2033.0000 – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Pré-Escolar
Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Pré-Escola Municipal
Categoria Econômica da Despesa:
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$10.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor Total do Crédito: R$ 10.000,00

06) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB
Programa: 12.361.0010.2038.0000 – FUNDEB- Manutenção do Ensino Fundamental
Finalidade Especifica: Custeio das Atividades Ensino Fundamental - FUNDEB
Categoria Econômica da Despesa:
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$30.000,00
Fonte de Recurso: 2 – Estadual
Valor do Crédito: R$ 30.000,00

07) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB
Programa: 12.361.0010.2046.0000 – FUNDEB- EF Escola Maria Aparecida 40%
Finalidade Especifica: Custeio das Atividades Ensino Fundamental - FUNDEB
Categoria Econômica da Despesa:
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$30.000,00
Fonte de Recurso: 2 – Estadual
Valor do Crédito: R$ 30.000,00

08) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB
Programa: 12.365.0010.2040.0000 – FUNDEB- Manutenção Atendimento Em Creche
Finalidade Especifica: Custeio das Atividades em Creche
Categoria Econômica da Despesa:
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$10.000,00
Fonte de Recurso: 2 – Estadual
Valor do Crédito: R$ 10.000,00

09) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB
Programa: 12.365.0010.2042.0000 – FUNDEB- Manutenção da Educação Pré-Escolar
Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Pré-Escola - FUNDEB
Categoria Econômica da Despesa:
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$10.000,00
Fonte de Recurso: 2 – Estadual
Valor do Crédito: R$ 10.000,00

Lei nº 2795/2021

10) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 021010 – DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR
Programa:12.306.0012.2050.0000 – Merenda Escolar do Ensino Fundamental
Finalidade Especifica: Custeios das Atividades da Merenda Escolar do Ensino Fundamental
Categoria Econômica da Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$60.000,00
Fonte de Recurso: 05 - Federal
Valor Total do Crédito: R$ 60.000,00

11) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Programa:15.452.0023.2057.0000 – Manutenção dos Serviços Urbanos
Finalidade Especifica: Custeio das Atividades dos Serviços Urbanos
Categoria Econômica da Despesa:
3.1.90.16.00 _ Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil R$10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$60.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor Total do Crédito: R$70.000,00

12) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Programa:.20.605.0027.2062.0000 – Promoção e Apoio as Atividades de AGRICULTURA
Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Setor de Agricultura e Abastecimento
Categoria Econômica da Despesa:
3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$30.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 5.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$15.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor Total do Crédito: R$ 50.000,00

Art. 3º - Os créditos adicionais autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com os recursos de que tratam os incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ser utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art.167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, e/ou ainda oriundos dos convênios e contratos a serem celebrados com as outras esferas de governo, cujos processos encontram-se em andamento.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 18 de maio de 2021.

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021 e PROCESSO N° 069/2021

A Prefeitura Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, torna publico para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob nº 026/2021, tipo menor preço por Item, para aquisição de materiais gráficos para atender a demanda dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Riolândia, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrições constantes no Anexo I – Termo de Referência. O recebimento e abertura dos envelopes será às 9:00 horas do dia 02 de junho de 2021, na Praça Antônio Levino, nº 470, Riolândia/SP, onde poderá ser retirado o edital completo e serão fornecidas maiores informações, nos dias úteis, das 07:00 as 11:00, e das 13:00 as 16:30 horas, pelo telefone (17) 3801-9020 – Site Oficial: www.riolandia.sp.gov.br– Riolândia/SP, 19/05/2021. Antônio Carlos Santana da Silva – Prefeito Municipal.

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA - Contratado: ABC CONSULTORA EDUCACIONAL S/C LTDA - ME - Contrato nº 098/2021 – Processo nº 060/2021 – Carta Convite nº 009/2021 - Valor Global: R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria educacional e jurídica da área da educação básica do município, com gerenciamento dos programas propostos pelo ministério da educação, diretrizes curriculares nacionais, projeto político pedagógico, lei de diretrizes e bases da educação nacional, plano municipal de educação direcionados aos cumprimentos das metas estabelecidas em relação a educação do município de Riolândia, pelo período de 12 (doze) meses. Assinatura: 19/05/2021 – Riolândia-SP, 19 de maio de 2021. Antônio Carlos Santana da Silva - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA - CONTRATADO: METALGAS VOTUPORANGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº. 04.512.429/0001-19 - Contrato nº 099/2021 – Dispensa nº 029/2021 – Processo nº 070/2021 – Valor Global: R$ 70.300,00 (setenta mil e trezentos reais) - OBJETO: Fornecimento de recargas de oxigênio medicinal, que se faz necessário devido a situação emergencial atual, em razão do Covid-19, conforme especificações e quantidades estimadas no Termo de Referência - Assinatura: 19/05/2021 – Riolândia-SP, 19 de maio de 2021. Antônio Carlos Santana da Silva - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

Comunicados

Resultado da Licitação - Modalidade de Carta Convite n°. 011/2021 e Processo Licitatório n°. 064/2021.

Objeto: Contratação para serviços de divulgação e publicidade dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Riolândia, na imprensa escrita de circulação local e regional, pelo período de 12 (doze) meses.

Classificação:

- SOUZA ALVES & FERRAZ LTDA – ME, CNPJ nº 65.448.367/0001-18, com sede na Rua Paulo Araújo, nº 570, Bairro Centro, Palestina-SP, CEP: 15.470-000, com proposta no menor valor mensal de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) e um valor global para o período de 12 meses de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

PODER LEGISLATIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 51.351.724/0001-10
E-mail: contato@riolandia.sp.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 DE 18 DE MAIO DE 2021
Aprecia as Contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de **2018**.

A Presidente da Câmara Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA PROMULGA O SEGUINTE **DECRETO LEGISLATIVO:**

ARTIGO 1º - Ficam **APROVADAS** as contas anuais do Poder Executivo do Município de Riolândia, referentes ao exercício financeiro de **2018**, **TC. 004289.989.18-8**, nos mesmos termos do Parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através de sua eminente Primeira Câmara, sessão realizada no dia 8 de setembro de 2020.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Riolândia, 18 de Maio de 2021.

= **GLÁUCIA REGINA DOIMO SILVA** =
-Presidente da Câmara Municipal-

Publicado por afixação e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, na data supra.-.-.-

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Riolândia - SP (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 51351724000110
Exercício: 2021
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	115.301,82	113.642,57	112.939,20	108.912,35	108.784,23	112.894,91	137.908,90	116.245,19	108.784,23	108.784,23	114.009,16	121.373,80	1.379.580,59	
Pessoal Ativo	115.301,82	113.642,57	112.939,20	108.912,35	108.784,23	112.894,91	137.908,90	116.245,19	108.784,23	108.784,23	114.009,16	121.373,80	1.379.580,59	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	94.734,03	93.176,94	92.606,81	88.968,68	88.456,85	92.360,53	117.578,27	87.528,77	88.456,85	88.456,85	93.299,75	100.139,77	1.125.764,10	
Obrigações Patronais	20.567,79	20.465,63	20.332,39	19.943,67	20.327,38	20.534,38	20.330,63	28.716,42	20.327,38	20.327,38	20.709,41	21.234,03	253.816,49	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	115.301,82	113.642,57	112.939,20	108.912,35	108.784,23	112.894,91	137.908,90	116.245,19	108.784,23	108.784,23	114.009,16	121.373,80	1.379.580,59	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Riolândia - SP (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 51351724000110
Exercício: 2021
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	48.295.649,34	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	48.295.649,34	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.379.580,59	2,86
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.897.738,96	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.752.852,01	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.607.965,06	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Riolândia - SP (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 51351724000110
Exercício: 2021
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Riolândia - SP (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 51351724000110
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2021
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by GLAUCIA REGINA DOIMO SILVA:08864722882 Date: 2021.05.19 14:08:47 BRT Perfil: Titular do Poder Legislativo Instituição: Câmara de Vereadores de Riolândia - SP
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.